



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 06 DE MARÇO DE 2018 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência ao Dia do Corpo de Intendência da Marinha, comemorado em 3 de março, proferindo a seguinte homenagem:

Dia do Corpo de Intendência da Marinha - 03.03.2018

A gestão de recursos precede qualquer atividade militar, pois somente com o controle e o bom manejo dos suprimentos podem as Forças Armadas existir e triunfar. A função administrativa nas esferas militares é vista como essencial para a boa operação das tropas em situações beligerantes desde a antiguidade clássica. O historiador grego Tucídides assim escreveu no séc. V antes de Cristo sobre os 10 anos da famosa Guerra de Troia:

"Se os helenos houvessem trazido um suprimento abundante de víveres (...), teriam facilmente levado a melhor nas batalhas e tomado a cidade antes."

Na Marinha brasileira, o Corpo de Intendência estabeleceu-se oficialmente no dia 3 de março de 1770 com as assinaturas de José I de Portugal e do Marquês



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **08/03/2018** **17:00:25**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736d625bb6**

de Pombal. Ornamentados pela folha dourada de acanto, antigo símbolo da intelectualidade e da alta cultura na cidade grega Corinto, os Intendentes exercem um dos mais fundamentais cargos da Marinha, tendo como fonte de alento o exímio Patrono Almirante Gastão Motta. Em celebração a esse dia, aplaudo em nome dos Ministros Almirantes-de-Esquadra ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA os Intendentes oriundos da Marinha.

Logo após, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, em nome dos Ministros oriundos da Marinha, agradeceu ao Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pelas palavras proferidas.

Por fim, o Ministro Presidente associou-se à homenagem por ocasião do Dia do Corpo de Intendência da Marinha.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000089-18.2017.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** THACIO SENA LIMA. ADVOGADOS: THIAGO LEONÍDIO CARMO MOTA e ALBERTO CARVALHO SILVA. **IMPETRADA:** JUÍZA-AUDITORA DA 6ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu da presente ação constitucional e denegou a ordem de **habeas corpus**, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado do Paciente, Dr. Alberto Carvalho Silva, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS Nº 7000084-59.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **PACIENTE:** JEFERSON DOS SANTOS DO AMARAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, concedeu a ordem de **habeas corpus**, tão somente para confirmar o provimento liminar, nos termos em que foi deferido, na forma do voto do Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.



APELAÇÃO Nº 0000052-96.2013.7.05.0005. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADAS:** SABRINA SAUTCHUK e GLAUCI SALETE ZANATTA SAUTCHUK. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência absoluta da Justiça Militar, para julgar civis, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que não a conhecia. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de preclusão consumativa e lógica para interposição da Apelação; **por maioria**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar civis. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto, ressaltava sua posição quando ao julgamento monocrático de réu civil por Juiz-Auditor. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não conhecia da terceira preliminar.

No mérito, pediu **vista** o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, após o voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), que dava provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença questionada, condenar as rés GLAUCI SALETE ZANATTA SAUTCHUK e SABRINA SAUTCHUK, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incursas no art. 251, **caput**, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM, concedendo-lhes o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme o art. 84 do CPM e as condições do art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", delegando a realização da audiência admonitória ao Juiz-Auditor Substituto da 5ª CJM, nos termos do art. 611 do CPPM, fixando o regime aberto para o início do cumprimento da pena, caso venha a ser executada, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210, de 11/7/1984 (Lei de Execução Penal). Votou acompanhando o voto do Relator o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ aguardam o retorno de vista. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. A Defesa será previamente intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **08/03/2018** **17:00:25**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736d625bb6**

APELAÇÃO Nº 0000137-28.2015.7.01.0101. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MATTHEUS ANTONIO RAMIRO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade do julgamento realizado pela Justiça Militar; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade do julgamento realizado pelo Conselho Permanente de Justiça. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000082-26.2017.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** WALLACE DE ALMEIDA NIZIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA não participou do julgamento. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 0000050-33.2015.7.02.0202. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** WILLIAN MARLON SANTOS DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento à Apelação interposta pela Defesa, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.



APELAÇÃO Nº 0000102-53.2016.7.03.0303. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ANDERSON DOS SANTOS MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por fim, declarou, **por unanimidade**, de ofício, a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição, na forma dos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VII e §§ 1º e 5º, inciso II, 129 e 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 0000053-09.2015.7.11.0211. RELATOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MARIA JULIA ALENCAR CALIXTO. **APELADOS:** MARIA JULIA ALENCAR CALIXTO e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ADVOGADA: KHELLEN ALENCAR CALIXTO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu provimento ao Apelo da Defesa, para reformar a Sentença e absolver a ex-2º Ten Temp Ex MARIA JULIA ALENCAR CALIXTO, do crime previsto no art. 315 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM, nos termos do voto do Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Relator), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ negavam provimento ao Apelo defensivo e davam provimento parcial ao Recurso ministerial para condenar a ex-2º Ten Temp Ex MARIA JULIA ALENCAR CALIXTO à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 315 do Código Penal Militar, c/c o art. 70 do Código Penal comum, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, fixando-lhe o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, mantidos o direito de recorrer em liberdade, bem como a absolvição em relação aos delitos descritos nos arts. 312 e 352, ambos do CPM, este último, porém, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). O Ministro CLEONILSON



NICÁCIO SILVA (Relator) fará voto vencido. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e a Advogada da Defesa, Dra. Khellen Alencar Calixto.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000193-16.2017.7.07.0007. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDA:** EDIVA ALVES DA SILVA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu, preliminarmente, o pedido da Defensoria Pública da União, para reconhecer a perda de objeto da Correição Parcial, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h50.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 08/03/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

